

Jornal Oficial



Instituído pela Lei Municipal nº 1.131 de 18 de setembro de 2007
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SR. PREFEITO JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS

ANO VII

SÃO GONÇALO DO AMARANTE, 19 DE DEZEMBRO DE 2013

Nº 149

EXECUTIVO

DECRETO Nº 501, DE 26 DE SETEMBRO DE 2013.

Declara de Utilidade Pública, para fins de Desapropriação, o terreno localizado o Goladim, com área total 3.400,00 m², que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a solicitação do Senhor Secretário Municipal de Educação, no sentido de ser adquirido, pelo Município, uma área para a construção de uma creche, na localidade Goladim.

CONSIDERANDO que na referida comunidade não existem vagas suficientes para atender as crianças que ali residem, obrigando-os a deslocar-se para outras localidades.

CONSIDERANDO que existe em Goladim o imóvel a seguir descrito, que por suas características privilegiadas, principalmente a sua localização próxima aos serviços de abastecimento de água e energia elétrica, além de sua topografia, atende às necessidades da Administração Pública Municipal.

CONSIDERANDO as determinações contidas no art. 182 da Constituição da República Federativa do Brasil, e art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365/41;

DECRETA:

Art. 1º. É declarado de Interesse Público para fins de desapropriação pelo Município de São Gonçalo do Amarante, o imóvel a seguir descritos em conformidade com a documentação anexa:

I. Área desapropriada: 3.400m² (Três mil e quatrocentos metros quadrados).

II. Limites:

a) Ao Norte: com Stop Comercio e Serviços Ltda. ME., medindo 68,00 m (sessenta e oito metros);

b) Ao Sul: com a Rua Alberto Maranhão, medindo 68,00 m (Sessenta e oito metros);

c) Ao Leste: com Proprietários diversos, medindo 50,00 m (cinquenta metros);

d) Ao Oeste: com Rua São Francisco, medindo 50,00 m (cinquenta metros);

Art. 2º. Os terrenos acima descritos serão transferidos ao Patrimônio do Município de São Gonçalo do Amarante/RN.

Art. 3º. Estão autorizadas a Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, a Procuradoria Jurídica Municipal e a Controladoria Geral a adotar as medidas administrativa-financeira-jurídicas mister ao cumprimento deste Ato Administrativo.

Art. 4º. O presente Processo Expropriatório deve ser executado em caráter de urgência, visando a Imissão Provisória na posse do objeto deste Decreto.

Art. 5º. As despesas necessárias para fazer face a presente despesa correrão às custas da unidade orçamentária função nº 02.006, projeto atividade nº 02.949, elemento de despesa nº 4.5.90.61, fonte de recursos 110.

Art. 6º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 26 de setembro de 2013.
192º da Independência e 125º da República.

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

ABEL SOARES FERREIRA
Secretário Municipal de Educação

* Republicado por incorreção.

DECRETO Nº 507, DE 21 DE OUTUBRO DE 2013.

Declara de Utilidade Pública, para fins de Desapropriação, o terreno localizado em Guanduba, neste Município, com área total 13.978,04 m², que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a solicitação do Senhor Secretário Municipal de Educação e Cultura, no sentido de ser adquirido pelo Município, uma área para a construção de uma unidade escolar, na localidade Guanduba.

CONSIDERANDO que na referida comunidade não existem vagas suficientes para atender aos alunos que ali residem, obrigando-os a deslocar-se para outras localidades.

CONSIDERANDO que existe em Guanduba o imóvel a seguir descrito, que por suas características privilegiadas, principalmente a sua localização próxima aos serviços de abastecimento de água e energia elétrica, além de sua topografia, atende às necessidades da Administração Pública Municipal.

CONSIDERANDO que a localização privilegiada da unidade escolar, representará para os pais e alunos, a garantia da frequência dos filhos à escola e sua maior participação na vida escolar.

CONSIDERANDO as determinações contidas no art. 182 da Constituição da República Federativa do Brasil, e art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365/41;

DECRETA:

Art. 1º. É declarado de Interesse Público para fins de desapropriação pelo Município de São Gonçalo do Amarante, o imóvel a seguir descritos em conformidade com a documentação anexa:

I. Área desapropriada: 13.978,04m² (Treze mil, novecentos e setenta e oito metros quadrados e quatro centímetros quadrados).

II. Limites:

a) Ao Norte: com área remanescente, medindo 100,00m (Cem metros);

b) Ao Sul: limitando-se com a Escola Municipal Professora Jessica Débora de Melo Bezerra, Terreno de Terceiros, Rua Geraldo Cassimiro e Diversos Proprietários, medindo 171,02m (Cento e setenta e um metros e dois centímetros);

c) Ao Leste: com área remanescente, medindo 140,63m (Cento e quarenta metros e sessenta e três centímetros);

d) Ao Oeste: com área remanescente, medindo 121,95 m (Cento e vinte e um metros e noventa e cinco centímetros).

Art. 2º. Os terrenos acima descritos serão transferidos ao Patrimônio do Município de São Gonçalo do Amarante/RN.

Art. 3º. Estão autorizadas a Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, a Procuradoria Jurídica Municipal e a Controladoria Geral a adotar as medidas administrativa-financeira-jurídicas mister ao cumprimento deste Ato Administrativo.

Art. 4º. O presente Processo Expropriatório deve ser executado em caráter de urgência, visando a Imissão Provisória na posse do objeto deste Decreto.

Art. 5º. As despesas necessárias para fazer face a presente despesa correrão às custas da unidade orçamentária função nº 02.006, projeto atividade nº 02.949, elemento de despesa nº 4.5.90.61, fonte de recursos 110.

Art. 6º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 21 de outubro de 2013.
192º da Independência e 125º da República.

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

ABEL SOARES FERREIRA
Secretário Municipal de Educação e Cultura

* Republicado por incorreção.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 234/2013

Contratante: Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.079.402/0001-35 e a Contratada a empresa, Apta construções e Serviços Ltda. CNPJ. Sob nº 07.986.492/0002-85. DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de pavimentação a paralelepípedos pelo método convencional. Do preço: R\$ 767.807,68 (setecentos e setenta e sete mil oitocentos e sete reais e sessenta e oito centavos). Dos recursos financeiros: Unidade orçamentária: 02.010 – Secretaria Municipal de Infraestrutura - Programa de trabalho: 1.026 – Pavimentação de vias públicas - Natureza da despesa: 44.90.30 – Material de consumo e Natureza da despesa: 44.90.51 – Obras e Instalações - Fonte de recurso: 110/120 - Da vigência: até 21/07/2014. - São Gonçalo do Amarante (RN) 19 de dezembro de 2013. Alessandro Gaspar Dias e Felipe Capistrano Lima.

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 195/2011

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, CNPJ (MF) sob n.º 08.079.402/0001-35 e a Contratada a empresa, J N RODRIGUES JÚNIOR ASSESSORIA CONTÁBIL CNPJ sob o nº 12.936.649/0001-06 – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO: O presente instrumento tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo, destinado a serviços de prestação de serviços com Correção e Majoração de ICM'S - Índice de Participação dos Municípios, para a fixação dos repasses mensais de ICMS do Município de São Gonçalo do Amarante/RN, conforme especificações acordadas, a contar de 22 de agosto de 2013, ficando sua eficácia prorrogada até a data de 31 de dezembro de 2013. DO VALOR: Pelo presente Termo Aditivo fica fixado o mesmo percentual contratado a ser pago conforme incrementos realizados mensalmente nos recursos do ICM'S ESTADUAL, continuando a vigor o antes contratado, não sofrendo alteração nas referentes cláusulas do Contrato. - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade: 2.018 – Secretaria Municipal de Tributação – Programa de Trabalho: 2.064 – Manutenção da Secretaria de Tributação – Natureza da Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Fonte de Recursos: 110 - São Gonçalo do Amarante/RN, 22 de agosto de 2013. Mario David de Oliveira Campos e José Nilson Rodrigues Júnior

EXTRATO 1º TERMO ADITIVO CONTRATO 111/2013

Contratante: Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, CNPJ Nº 08.079.402/0001-35 – Contratada Ibiúna Empreendimentos e Construções Ltda. CNPJ nº 06.176.355/0001-12. Objeto serviços de reforma e ampliação de 03 (três) Unidades Básicas de Saúde – Do Prazo. Fica a vigência do contrato prorrogado até a data de 14 de janeiro de 2014. – Da dotação Orçamentária: Unidade: 03.001 - Fundo Municipal de Saúde – Atividade: 1.014 – Investimento: Construção, Reforma e Ampliação de Unidade de Saúde– Natureza da Despesa: 44.90.51 – Obras e Instalações – Fonte230 para o exercício financeiro de 2013. São Gonçalo do Amarante, 11 de outubro de 2013 Jalmir Santos da Costa e Francisca Lúcia Lopes Nobre

EXTRATO 1º TERMO ADITIVO CONTRATO 112/2013

Contratante: Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, CNPJ Nº 08.079.402/0001-35 – Contratada JAM Empreendimentos Ltda. CNPJ nº 02.542.162/0001-87. Objeto serviços de reforma e ampliação de 05 (cinco) Unidades Básicas de Saúde – Do Prazo. Fica a vigência do contrato prorrogado até a data de 14 de janeiro de 2014. – Da dotação Orçamentária: Unidade: 03.001 - Fundo Municipal de Saúde – Atividade: 1.014 – Investimento: Construção, Reforma e Ampliação de Unidade de Saúde– Natureza da Despesa: 44.90.51 – Obras e Instalações – Fonte230 para o exercício financeiro de 2013. São Gonçalo do Amarante, 14 de outubro de 2013 Jalmir Santos da Costa e Jorian Alves de Moraes

EXTRATO 2º TERMO ADITIVO CONTRATO 111/2013

Contratante: Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, CNPJ Nº 08.079.402/0001-35 – Contratada Ibiúna Empreendimentos e Construções Ltda. CNPJ nº 06.176.355/0001-12. Do Valor R\$ 34.368,12 (trinta e quatro mil, trezentos e sessenta e oito reais e doze centavos), equivalente a 7,54% do valor do contrato – Da dotação Orçamentária: Unidade: 03.001 - Fundo Municipal de Saúde – Atividade: 1.014 – Investimento: Construção, Reforma e Ampliação de Unidade de Saúde– Natureza da Despesa: 44.90.51 – Obras e Instalações – Fonte230 para o exercício financeiro de 2013. São Gonçalo do Amarante, 15 de outubro de 2013 - Jalmir Santos da Costa e Francisca Lúcia Lopes Nobre

EXTRATO 2º TERMO ADITIVO CONTRATO 112/2013

Contratante: Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, CNPJ Nº 08.079.402/0001-35 – Contratada JAM Empreendimentos Ltda. CNPJ nº 02.542.162/0001-87. Objeto serviços de reforma e ampliação de 05 (cinco) Unidades Básicas de Saúde – Do Valor R\$ 51.779,10 (cinquenta e um mil, setecentos e setenta e nove reais e dez centavos), equivalente a 10,27% do valor do contrato – Da dotação Orçamentária: Unidade: 03.001 - Fundo Municipal de Saúde – Atividade: 1.014 – Investimento: Construção, Reforma e Ampliação de Unidade de Saúde– Natureza da Despesa: 44.90.51 – Obras e Instalações – Fonte230 para o exercício financeiro de 2013. São Gonçalo do Amarante, 08 de novembro de 2013. Jalmir Santos da Costa e Jorian Alves de Moraes

**RESULTADO DE RECURSO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 073/2013**

Recorrente: MAIS DOC Soluções em Gestão da Informação Ltda. ME; Contrarrazões: ATI – Attalus Tecnologia da Informação Ltda. EPP; Parecer: Indeferimento do recurso; Julgamento: Diante da análise técnica e do julgamento de recurso proferido pela CPL/PMSGA, fica (m) habilitada (s) a (s) empresa (s): ATI – Attalus Tecnologia da Informação Ltda. EPP sendo a mesma declarada vencedora do certame supracitado.

São Gonçalo do Amarante, 19 de dezembro de 2013
Edilson Medeiros Cesar Paiva Júnior.
Presidente da CPL/PMSGA.

ATO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2013.

O Presidente do Centro Social Pastor Cícero Hipólito, no uso das atribuições que lhe são conferidas, em cumprimento às disposições contidas na norma inscrita no Art. 26, "Caput" do Estatuto Federal das Licitações e Contratos com o Poder Público, considerando o incommensurável interesse público na otimização das ações deste Centro Social Pastor Cícero Hipólito, RATIFICA O ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 01/2013, praticado por este Centro Social Pastor Cícero Hipólito, destinado a contratação do presbítero José Batista de Moraes Filho, homem de vasto conhecimento da palavra de Deus, o qual abordará assuntos relacionados com a comunidade evangélica do nosso município, nos dias 26, 27 e 30 de novembro por ocasião do dia do Evangélico e no dia 08 de dezembro por ocasião do dia da Bíblia do município de São Gonçalo do Amarante, ancorado no Caput do Art. 25, da Lei nº 8.666/93, no valor global de R\$ 3.000,00 (três mil reais), junto do senhor José Batista de Moraes Filho cuja despesa correrá à conta dos recursos no elemento de despesas 33.90.30 – material de consumo. São Gonçalo do Amarante - RN, 20 de novembro de 2013. Presidente

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos trinta dias do mês de setembro do ano de dois mil e treze, às 09:00 horas, na Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, Estado do Rio Grande do Norte, sito a Rua Alexandre Cavalcanti, s/n, Centro, neste ato representado pelo senhor(a) Magnus Kebyo Souza Batista, brasileiro(a), casado(a), portador da Carteira da Identidade n. 1.440.929-, expedida pela SSP/RN e do CPF n.º 829.037.274-49, residente e domiciliado à Av. Amintas Barros, 3003, Residencial Porto das Dunas, Bloco N, apto 104 - Nova Descoberta – Natal/RN, doravante denominada ÓRGÃO GERENCIADOR, institui Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação na modalidade de Pregão, sob o número 058/2013, cujo objetivo fora a formalização de REGISTRO DE PREÇOS PARA SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SANITÁRIOS QUÍMICOS em conformidade com as especificações dispostas no Edital de Licitação e seus anexos. Também integram esta Ata de Registro de Preços os termos das propostas de preços ofertadas pelas empresas licitantes, independentemente de transcrição. Ressalte-se, por oportuno, que o prazo para assinatura do Contrato pelas licitantes vencedoras será de até 5 (cinco) dias, a contar da comunicação de que está a sua disposição; que todas as condições referentes à contratação estão descritas no referido Contrato; que a validade desta Ata de Registro de Preços conta desta data, por 12 (doze) meses; e que a recusa da aposição da assinatura por parte de qualquer licitante não a invalida.

CLAUSULA PRIMEIRA

1.1. A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais referente ao REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SANITÁRIOS QUÍMICOS, cujas especificações, preço(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ORGÃOS

2.1. Integra a presente ARP, a Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR.

2.1.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR, através do Membro da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos equipamentos registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar o particular, via fax ou telefone, para retirada da ordem de compras e/ou serviços.
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- g) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes; e,
- h) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

2.1.2. O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) Retirar a respectiva ordem de compras e/ou serviços, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da convocação;
- b) entregar o objeto solicitado no prazo máximo definido na proposta de preços apresentada na licitação, contado da data de recebimento da nota de empenho;
- c) fornecer o objeto conforme especificação, marca e preço registrados na presente ARP;
- d) entregar o objeto solicitado no respectivo endereço do órgão participante da presente ARP;
- e) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;
- f) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- g) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- h) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- i) pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

j) manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLAUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de até 01 (um) ano, podendo o fornecedor solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação do fornecimento.

Parágrafo único. Caso o fornecedor não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

CLAUSULA QUARTA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. Os preços registrados manter-se-ão fixos e irrevogáveis durante a validade desta ARP.

4.2. Caso a empresa registrada solicite a revisão de preço, a mesma deverá demonstrar de forma clara a composição do novo preço, através de planilhas de custo, datada(s) do período da licitação e da solicitação do reajustamento. Para análise da solicitação, a Comissão Técnica de Supervisão do Sistema de Registro de Preços adotará ampla pesquisa de preços em empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto desta ARP.

4.3. Não serão concedidas revisões de preço sobre as parcelas do objeto já contratadas ou empenhadas.

Planilha de descrição do Pregão Presencial n.º 058/2013-PMSG

Item	Quant	Descrição do Objeto Licitado	Empresa Contratada	V. Unit. (R\$)
01	840	LOCAÇÃO DE SANITARIOS QUIMICOS	Imunizadora e Limpadora potiguar Ltda - CNPJ 08.292.401/0001-74	170,00

CLÁUSULA QUINTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, independente da participação ou não da licitação, desde que autorizados pela Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante e em comum acordo com a empresa registrada, conforme estabelece o Art. 22, §§ 3º e 4º do Decreto 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

Parágrafo único - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não dos itens, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

5.2. O preço ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o especificado em Anexo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial n.º 058/2013-PMSG.

5.3. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial n.º 058/2013-PMSG, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLAUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento deverá preferencialmente ser feito através de crédito em conta, mediante autorização do CONTRATANTE em conta corrente de n.º ****, Agência ****, do Banco do Brasil, cujo titular é a própria CONTRATADA, ou em cheque nominativo a esta.

- a) entregue, neste prazo, o documento fiscal equivalente;
- b) esteja em dia com as obrigações previdenciárias (INSS), (FGTS), tributos federal, estadual e municipal.
- c) indique o banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito.

§ 1º O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

§ 2º Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte do FORNECEDOR, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

CLAUSULA SÉTIMA – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

7.1. A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

7.2. O preço, o quantitativo, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, no Jornal Oficial do Município de São Gonçalo do Amarante/RN.

7.3. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

7.4. A entrega dos itens desta Ata de Registro de Preços obedecerá as seguintes condições:

7.4.1. Deverão ser entregues no prazo máximo definido na proposta apresentada pela contratada, contado a partir da assinatura do instrumento de contrato.

7.4.2. Deverão ser entregues acondicionados adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte e armazenamento, assim como pronto para serem utilizados.

7.4.3. A entrega deverá ser feita na sede do Município, em local definido pela Administração Municipal, observado os limites geográficos do Município de São

Gonçalo do Amarante /RN.

7.5. O recebimento e aceitação do objeto registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições:

7.5.1. O recebimento do objeto licitado deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação do objeto desta ARP.

7.5.2. Não serão aceitos equipamentos amassados, qualquer tipo de problema ou garantia inferior ao definido na proposta apresentada na licitação, a contar do seu recebimento definitivo.

7.5.3. Por ocasião da entrega e/ou fornecimento do serviço, a Contratada deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão da Contratante responsável pelo recebimento.

7.5.4. Cada item desta ARP será recebido:

7.5.4.1. Provisoriamente, no ato da entrega do objeto licitado, por servidor ou comissão responsável, desde que:

7.5.4.1.1. a quantidade esteja em conformidade com a solicitação efetuada;

7.5.4.1.2. o prazo de validade esteja conforme a alínea "b" deste Artigo; e,

7.5.4.1.3. no caso de aquisição a embalagem esteja inviolada e de forma a permitir o adequado acondicionamento.

7.5.4.2. Definitivamente, no prazo de até 02 (dois) dias corridos, por servidor ou comissão responsável, desde que:

7.5.4.2.1. a especificação esteja em conformidade com a proposta da licitante vencedora;

7.5.4.2.2. o objeto esteja adequado para utilização.

7.5.4.3. O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o recebimento definitivo.

7.5.4.4. Constatada irregularidades no objeto contratual, esta Seção Judiciária poderá:

7.5.4.4.1. determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes;

7.5.4.4.2. rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, se disser respeito à especificação.

7.5.4.5. Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

7.6. São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

7.6.1. advertência, nos casos de infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos a Administração;

7.6.2. multa de 1% (um por cento) calculada sobre o valor total da ata de registro referente ao fornecedor;

7.6.3. multa de 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso, até o máximo de 9% (nove por cento) sobre o valor total da ata de registro referente ao fornecedor;

7.6.4. multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total da ata de registro referente ao fornecedor;

7.6.5. suspensão temporária do direito de participar de licitação e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º, caput, da Lei 10.520/2002.

7.6.6. A licitante estará sujeita às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

7.6.6.1. Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do

contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP.

7.6.6.2. Descumprimento dos prazos, inclusive os de fornecimento, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração.

7.6.7. Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

7.6.8. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

7.6.9. As sanções de advertência e de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderão ser aplicadas à licitante juntamente com a multa.

7.6.10. As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo a cargo da Secretaria Administrativa deste Órgão, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

7.7. O Fornecedor terá seu registro cancelado:

7.7.1. Por iniciativa da Administração, quando:

7.7.1.1. não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP.

7.7.1.2. recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

7.7.1.3. der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

7.7.1.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;

7.7.1.5. não manutenção das condições de habilitação;

7.7.1.6. não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação;

7.7.1.7 em razões de interesse público, devidamente justificadas.

7.7.2. Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

7.7.2.1. Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº. 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

7.7.2.2. O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal.

CLAUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos da Lei nº. 8.666/93 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

8.2. Fica eleito o foro da Comarca de São Gonçalo do Amarante/RN, do Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

8.3. Nada mais havendo a tratar, lavrei a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo(s) particular(es) fornecedor(es).

São Gonçalo do Amarante/RN, 30 de setembro de 2013.

Magnus Kebyo Souza Batista
 Secretário Municipal de Serviços Urbanos
 Contratante

Edson Bezerra de Oliveira
 Imunizadora e Limpadora Potiguar Secretaria Ltda
 Contratada

IPREV

São Gonçalo do Amarante, 19 de dezembro de 2013.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Assembléia Geral Extraordinária

A Presidente do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE-RN-IPREV no exercício de suas atribuições e considerando o Art. 29, incisos V e VI da Lei Municipal 053, de 28 de outubro de 2009, convoca os servidores ativos, servidores inativos e pensionistas para a eleição de seus representantes junto ao Conselho fiscal e de Administração – CFA do IPREV.

Das Inscrições:

Cargo	Quantidade	Requisitos
Representantes dos Servidores Ativos	03 Titulares 03 Suplentes	Servidor público efetivo do Município de São Gonçalo do Amarante em pleno exercício de suas funções e que possua nível superior.
Representantes dos servidores Inativos e Pensionistas	02 Titulares 02 Suplentes	Servidor público efetivo em Inatividade, em gozo de Aposentadoria pelo IPREV ou Pensionista em gozo de benefício pelo IPREV.

Os escolhidos para os cargos serão os mais votados, em sua categoria, em ordem decrescente e serão nomeados por ato do Executivo municipal.

Os Critérios de Desempate: Por idade e antiguidade no ingresso no serviço público municipal.

INSCRIÇÕES DE CANDIDATOS:

Data: Até as 12h do dia 27/12/2013.

Local: Sede do IPREV, localizada a Rua Cel. Estevão Moura, 228, São Gonçalo do Amarante – RN.

ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES:

Data: Dia 27/12/2013.

Horário: 14h às 17h.

Local: Sede do IPREV, localizada a Rua Cel. Estevão Moura, 228, São Gonçalo do Amarante – RN.

1ª REUNIÃO DOS MEMBROS CONSELHEIROS:

Data: Dia 30/12/13

Horário: 10h.

Local: Sede do IPREV, localizada a Rua Cel. Estevão Moura, 228, São Gonçalo do Amarante – RN.

MICHELLE ARCÂNGELA SOUZA DE NORONHA
 Presidente do IPREV

IPREV**PORTARIA 051/2013**

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 34 da Lei Municipal Nº 053, 28 de Outubro de 2009 e tendo em vista o que consta no Processo nº 0029/2010 – IPREV,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Aposentadoria por Idade com Proventos Proporcionais a 25/30 avos de Tempo de Contribuição à servidora MARIA PEREIRA DA SILVA, matrícula nº 5.489, ocupante do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, lotada na Secretaria Municipal de Educação, conforme artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal, bem como com fulcro no artigo nos artigos 41, inciso III, e 66 da Lei Complementar n.º 053/2009.

- 02 (dois) quinquênios correspondente a 10% (dez por cento), nos termos do art. 59 da Lei Complementar 72 de 28 de junho de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação.

São Gonçalo do Amarante - RN, 19 de dezembro de 2013.

GIORGIONETE MENDES RIBIERO
Diretora de Benefícios do IPREV

MICHELLE ARCÂNGELA SOUZA DE NORONHA
Presidente do IPREV

*Nota de Retificação: Republica-se o presente Ato, publicado no Jornal Oficial do Município nº 81, de 05 de julho de 2011.

PORTARIA 062/2013

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 34 da Lei Municipal Nº 053, 28 de Outubro de 2009 e tendo em vista o que consta no Processo nº 0025/2010 – IPREV,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Aposentadoria por Idade com Proventos Proporcionais a 28/35 avos de Tempo de Contribuição ao servidor FRANCISCO ALVES DE ARAÚJO, matrícula nº 4.807, ocupante do cargo de ENCANADOR PB-N-V, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, conforme artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal, bem como com fulcro nos artigos 41, inciso III, e 66 da Lei Complementar n.º 053/2009, acrescido das seguintes vantagens:

- 02 (dois) quinquênios correspondente a 10% (dez por cento), nos termos do art. 59 da Lei Complementar 72 de 28 de junho de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Amarante - RN, 19 de dezembro de 2013.

GIORGIONETE MENDES RIBEIRO
Diretora Previdenciária do IPREV

MICHELLE ARCÂNGELA SOUZA DE NORONHA
Presidente do IPREV

*Nota de Retificação: Republica-se o presente Ato, publicado no Jornal Oficial do Município nº 56, de 19 de maio de 2011.

**Jornal Oficial****PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO GONÇALO DO AMARANTE****GABINETE DO PREFEITO**

Rua Alexandre Cavalcanti, S/N - Centro

Telefones: 3278.4850 - 3278.3499

jom@saogoncalo.rn.gov.br

Site: www.saogoncalo.rn.gov.br